

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas  
e Fiscalização

S.S. em 30/06/2025

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Presidente

À COMISSÃO DE LIDEISL. JUSTIÇA E AGENDA  
S.S., em 30/06/2025

lei.

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

01/07/2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá  
outras providências.

PRESIDENTE

CM/92/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 9.794, de 19 de maio de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Adeilton José, Alice Drummond, Fabiana Brito, Francisco Tomaz, Jair Marques, Odeemes Braz, Renato Moura e Yata Muniz.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

À ordem do dia desta sessão

01/07/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação  
por 15 favoráveis e 00 contrários  
S.S. 01/07/2025

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2º votação por  
19 favoráveis 0 contrários  
01/07/2025



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/238

Ituiutaba, 26 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 073.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 073/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Guedes".  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 073/2025

Ituiutaba, 26 de junho de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Adelton José (R\$ 10.000,00), Alice Drummond (R\$ 138.645,00), Fabiana Brito (R\$ 30.000,00), Francisco Tomaz (R\$ 20.000,00), Jair Marques (R\$ 20.000,00), Odeemes Braz (R\$ 28.645,00), Renato Moura (R\$ 28.645,00) e Yata Muniz (R\$ 5.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 9.794, de 19 de maio de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

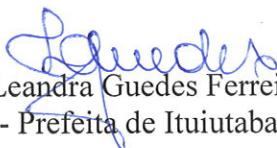
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**PARECER N° 111 /2025**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/92/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, conforme o Adminstrativo nº 9.794, de 19 de maio de 2025, provenientes de Emendas sitivas dos Vereadores: Adelton José, Alice Drummond, Fabiana Brito, Francisco Tomaz, Jair Marques, Odeemes Braz, Renato Moura e Yata Muniz, no valor de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

A presente análise jurídica tem por objetivo verificar a conformidade do projeto de lei com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, especialmente a Lei nº 4.320/64 (Estatuto da Lei Orçamentária) e a Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

O artigo 4º do Projeto de Lei em análise prevê a autorização para a abertura de crédito adicional especial, e a transferência dos recursos será feita em conformidade com o Termo de Fomento, exigindo a comprovação da existência legal da entidade, prestação de contas da aplicação da ajuda financeira, prova de regularidade do mandato de sua diretoria e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Nesse sentido, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso III, estabelece que:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”*

Da leitura do dispositivo legal supracitado, depreende-se que a previsão de abertura de crédito adicional especial para atender a despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica está em consonância com a Lei nº 4.320/64, desde que os recursos sejam oriundos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de outras fontes de receita, conforme previsto no § 1º do art. 43 da mesma lei. O projeto de lei, ao prever que os recursos serão tomados como fonte para fazer face ao crédito adicional especial autorizado, indica o cumprimento do disposto legal, assegurando a transparência e a sustentabilidade fiscal da medida.



O Projeto de Lei faz expressa referência à Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Um ponto relevante para a concessão de subvenções, como a proposta, é a dispensa de chamamento público em determinadas situações.

Nesse sentido, o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014 dispõe expressamente:

*"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."*

Considerando que a subvenção em questão decorre de emenda parlamentar (Emendas Impositivas dos Vereadores Adeilton José, Alice Drummond, Fabiana Brito, Francisco Tomaz, Jair Marques, Odeemes Braz, Renato Moura e Yata Muniz), a celebração do Termo de Fomento com a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI dispensa o chamamento público, conforme a literalidade do artigo 29 do MROSC. Esta dispensa simplifica o procedimento, sem comprometer a transparência, uma vez que a destinação dos recursos já foi definida por meio de emenda parlamentar, que é um instrumento de expressão da vontade popular e de controle social.

A concessão de subvenções e a relação entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil são temas amplamente debatidos na doutrina do Direito Administrativo e Financeiro. Nesse contexto, a obra de Marçal Justen Filho, em seu livro "Curso de Direito Administrativo", publicado pela Editora Revista dos Tribunais, em sua edição de 2011, aborda a temática das parcerias entre o Estado e o terceiro setor, destacando a importância da Lei de Responsabilidade Fiscal e, posteriormente, do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para aprimorar a gestão pública e a transparência na destinação de recursos. Justen Filho enfatiza a necessidade de se buscar a eficiência e a probidade na aplicação dos recursos públicos, mesmo em face de dispensas de licitação ou chamamento público.

*"A Lei nº 13.019/2014 representa um avanço na busca pela transparência e eficiência na gestão das parcerias entre o Estado e as entidades do terceiro setor. Ao regulamentar a celebração de termos de colaboração e fomento, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares, ela promove maior segurança jurídica e clareza nos procedimentos, ao mesmo tempo em que fortalece o controle social sobre a aplicação dos recursos públicos." (Justen Filho, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011).*

CONCLUSÃO

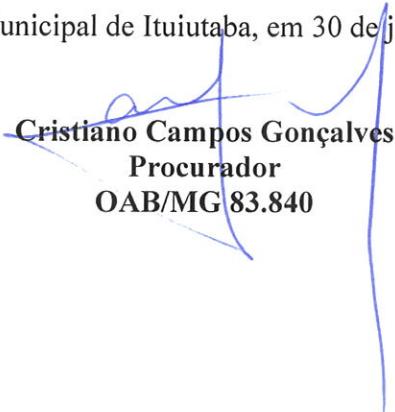


Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei em análise está em consonância com as normas jurídicas pertinentes.

A concessão da subvenção, oriunda de emenda parlamentar, encontra respaldo na Lei nº 13.019/2014, que dispensa o chamamento público nesses casos. Adicionalmente, a previsão de abertura de crédito adicional especial, com a indicação da fonte dos recursos, demonstra a conformidade com a Lei nº 4.320/64.

Os procedimentos para a transferência dos recursos, que incluem a exigência de comprovação da existência legal da entidade, a prestação de contas e a observância da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 8.362/2017, garantem a legalidade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de junho de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Procurador  
OAB/MG 83.840



**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo:** 9794 / 2025      **Data de Abertura:** 19/05/2025 13:11:27

**Contribuinte:** ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA -AVCCI

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

Telefone:(34) 3261-6181

C.N.P.J ou C.P.F:05.634.614/0001-49

**Assunto do Processo:** REQUER PROVIDÊNCIA

**Complemento do Assunto:** ENCAMINHA-SE POR MEIO DESTE O PLANO DE TRABALHO, CONFORME ANEXO.

**Órgão Responsável:** SETOR DE PROTOCOLO

**Atendido por:** ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

00

## REQUERIMENTO

Exma Prefeita

Sra Leandra Guedes

A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.634.614/0001-49, situada à Avenida quarenta e três nº 111, Bairro Elândia, Ituiutaba/MG, vem através desse, solicitar a liberação da verba da EMENDA IMPOSITIVA destinada à nossa entidade, pelos ilustre vereadores abaixo relacionados, no valor total de R\$280.935,00 (duzentos e oitenta mil novecentos trinta cinco reais).

Vereador Adeilton José da Silva (custeio) - R\$ 10.000,00 ✓

Vereadora Alice Marquez Peres Drummond (custeio) – R\$138.645,00 ✓

Vereadora Fabiana Alcântara Brito – R\$30.000,00 ✓

Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho – R\$ 20.000,00 ✓

Vereador Jair Marques de Freitas Filho (custeio) – R\$20.000,00 ✓

Vereador Odeemes Braz dos Santos (custeio) – R\$28.645,00 ✓

Vereador Renato Silva Moura (custeio) – R\$28.645,00 ✓

Vereador Yata Anderson Cunha Muniz (custeio) – R\$5.000,00

### EMENDA IMPOSITIVA CM/01/2022 PROJETO DE LEI CM 117/2022

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 20 de maio 2025

Maria do Rosário

AVCCI



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.634.614/0001-49  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
05/05/2003

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV QUARENTA E TRES

NÚMERO  
111

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
38.304-242

BAIRRO/DISTRITO  
ELANDIA

MUNICÍPIO  
ITUIUTABA

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
AVCCI@TERRA.COM.BR

TELEFONE  
(34) 3261-6181/ (34) 3268-6147

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
05/05/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2021 às 09:17:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## **PLANO DE TRABALHO**

## **1 – Identificação do Solicitante**

PLANO DE TRABALHO					
1 – Identificação do Solicitante					
<b>Razão Social:</b> <i>ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI</i>				<b>CGC:</b> 056346140001/49	
<b>Endereço:</b> <i>AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111</i>				<b>Bairro:</b> <i>ELANDIA</i>	
<b>Cidade:</b> <i>Ituiutaba</i>	<b>UF:</b> <i>MG</i>	<b>CEP:</b> <i>38304-242</i>	<b>Fone:</b> <i>(34) 3261-6181</i>	<b>Lei de Utilidade Pública Municipal</b> <i>LEI N° 3.645 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003</i>	
<b>Conta Corrente:</b> <i>23920-8</i>	<b>Banco do Brasil</b>		<b>Agência:</b> <i>0204-6</i>	<b>Registro no conselho Municipal</b> <b>gestor:</b> <i>Nº 056/2004</i>	
<b>SITE:</b>				<b>E-MAIL</b> <i>avcci@terra.com.br</i>	
<b>Nome do Responsável:</b> <i>MARIA APARECIDA ROSA MIAN</i>				<b>Cargo:</b> <i>PRESIDENTE</i>	
<b>Vigência do Mandato:</b> <i>01/01/2024 a 01/01/2026</i>				<b>Fone Contato:</b> <i>(34) 99973-3414</i>	
<b>Endereço de Contato</b> <i>Rua 20, nº 1194 Ap. 401</i>				<b>CEP:</b> <i>38300-074</i>	

## **2 - Caracterização da Proposta**

### Duração

## **Finalidade do Objeto:**

Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias-modalidade Casa de Passagem.

#### **Justificativa:**

O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2024 o Hospital de Barretos-SP fez 10.202 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG. Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER:** Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde. O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para crianças, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 35 pessoas por unidade ou de quatro pessoas por quarto.

**METAS/PESSOAS BENEFICIADAS:** No ano de 2024 a Casa de Apoio acolheu 750 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento químico e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

### **METODOLOGIA:**

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

\* Refeições: Café da Manhã das 6:30 às 8:00 horas; Almoço das 11:30 às 13:30 horas; Lanche às 15:30 horas; jantar às 19 horas e lanche leve sempre disponível.

\* Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS

\* Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

### **RESUMO:**

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de janeiro a dezembro, sendo, portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

### **Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:**

Rose Cristina Mian

CPF: 814.178.456-00

RG: M5.746.408 SSSPMG

Endereço: Rua 20 nº 1194 Bairro Centro

Telefone: (34) 9-9999-9221

MA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento de combustíveis para veículos da entidade</li><li>• Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659</li><li>• Vw/Kombi Placa HCC-5448</li><li>• Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630</li><li>• Pagamento de reparos de veículos da entidade;</li><li>• Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659</li><li>• Vw/Kombi Placa HCC-5448</li><li>• Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630</li><li>• Pagamento de Seguro/IPVA/DPVAT/Licenciamento de veículos da entidade;</li><li>• Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659</li><li>• Vw/Kombi Placa HCC-5448</li><li>• Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630</li><li>• Pagamento de taxa de segurança (BOMBEIRO);</li><li>• Pagamento de despesas cartoriais;</li><li>• Pagamento de Aquisição de uniformes e crachás;</li><li>• Pagamento de aquisição de gás de cozinha;</li><li>• Pagamento de manutenção de móveis e eletrodomésticos;</li><li>• Pagamento de despesas de reparos, pintura e manutenção de imóvel;</li><li>• Pagamento de material de construção e elétrico, Hidráulico e pintura (para pequenas reformas);</li><li>• Pagamento de manutenção de bens móveis;</li><li>• Pagamento de aquisição de produtos de cama, mesa e banho;</li><li>• Pagamento de aquisição de colchonetes infantis /colchões;</li><li>• Pagamento de recargas de extintores de Incêndio;</li><li>• Pagamento de serviços contábeis;</li><li>• Pagamento de Medicamentos(mediante receita) e fraldões;</li><li>• Pagamento de formação continuada (curso, palestra, oficinas, simpósios e seminários);</li><li>• Pagamento de despesas de monitoramento e manutenção de alarme;</li><li>• Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet;</li><li>• Pagamento de Aluguel;</li><li>• Pagamento de Aquisição de Gêneros alimentícios</li><li>• Pagamento de Aquisição de materiais de higiene pessoal</li><li>• Pagamento de Aquisição de produtos de limpeza e conservação</li><li>• Pagamento de copias xerográficas e serviços postais</li><li>• Pagamento de material de escritório e informática</li></ul>				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

#### CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
<ul style="list-style-type: none"><li>• Pagamento de Aquisição de material de copa e cozinha;</li><li>• Pagamento de Aquisição acondicionamento e embalagem;</li><li>• Pagamento de Aquisição material de limpeza e Produção de higienização;</li><li>• Pagamento de manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.</li><li>• </li></ul>				

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

### 4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

### 4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

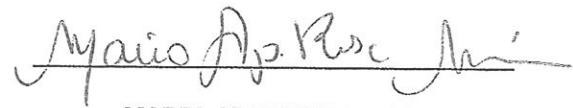
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## 5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 07 de Maio de 2025



MARIA APARECIDA ROSA MIAN  
Presidente da AVCCI  
2º Participe

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

**6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPER**

**APROVADO:**

---

Local e data

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL  
EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: AVCCI – Associação Voluntária de Combate ao Câncer Ituiutaba  
02 – CNPJ: 056346140001/49  
03 – Endereço: Avenida 43, nº 111  
04 – CEP: 38304-242  
05 – Bairro: Elândia  
06 – Telefone: 34-3261-6181  
07 – Fax:  
08 – Site:  
09 – E-mail: avcci@terra.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Maria Aparecida Rosa Mian  
11 – CPF: 015.864.516/26  
12 – RG: 7.984.972  
13 – Posse: 11/04/2003  
14 – Endereço: Rua 20, 1194, Aptº 401  
15 – Bairro: Centro  
16 – Telefone: 3261-6181  
17 – Celular: 99973-3414

Ituiutaba, em 20 de Maio de 2025

  
Maria Aparecida Rosa Mian  
015.864.516-26  
Presidente



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 01/12/2020 DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI – COM SEDE SOCIAL Á AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111, BAIRRO ELÂNDIA – CEP: 38304-242 – ITUIUTABA-MG: - INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.634.614/0001-49 - Declarada de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.645 de 24/11/2003 – Estadual: Lei nº 16.118 de 23/05/2006 – Federal: Lei nº 8.742 de 07/12/1993, Resolução 54 de 26 de abril 2007. - Estatuto Social Primitivo registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sob nº 15.553 no Livro C-3, Fls.249 em 05/05/2003 e alterações posteriores, registradas sob nºs. 2944, Liv.A-3, Fls.262 em 22/01/2007 e 2944 Liv. 44-A Pag. 177 – Av. nº 4 em 15/02/2018.

## CAPÍTULO I

### – ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Artigo 1º - DA DENOMINAÇÃO - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUITUABA, designada pela sigla (AVCCI), fundada em 05 de maio de 2003, é uma associação civil sem fins lucrativos; que tem duração por tempo indeterminado;

Artigo 2º - A Associação que antes era sediada à Rua vinte e quatro nº 253, Centro, Cep 38300-078, Ituiutaba-MG, com a presente alteração, muda seu endereço social para à avenida quarenta e três nº 111, bairro Elândia, Cep-38304-242, Ituiutaba/MG.

Artigo 3º - DO OBJETO - A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento aos portadores de câncer e à luta social no combate ao câncer, com atividades administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua diretoria executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente estatuto, cuja exeqüidez do serviço dar-se-á mediante o desempenho do corpo de voluntários devidamente credenciados pela entidade.

*Artigo 4º - Subdividir-se-ão, recursos técnicos e humanos que serão canalizados ao “núcleo de apoio” a serem instalados na unidade hospitalar São Judas Tadeu e Ambulatório Antenor Duarte Vilela, que dentre as suas atividades de rotina, abram espaço a oncologia e suas diversas especializações, voltadas aos pacientes portadores de câncer e outras necessidades, cujas diretorias manifestem interesse em contar com os serviços prestados pela AVCCI.*

*Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITIUIUTABA – AVCCI, terá um regimento interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.*

*Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este estatuto e o regimento interno.*

**Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI** poderá criar também, unidades de prestação de serviços visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos; aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

## CAPÍTULO II

## **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

**Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI** é constituída por numero ilimitado de associados, denominados voluntários, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, admitido mediante proposta subscrita por um voluntário e aprovada pela diretoria em reunião ordinária.

*Artigo 8º - O desligamento do associado voluntário ocorrerá:*

- a) Por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil.

Alexandre Mário dos Santos

- b) Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente;
- c) Compulsoriamente, nos termos do artigo 9º deste estatuto.

Artigo 9º - O associado voluntário que infringir as normas deste estatuto ou praticar ato que venha a prejudicar ou colocar em risco a existência física ou moral, objetivos e o bom desenvolvimento e funcionamento da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, será passível de condenação nas seguintes penas:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão das atividades sociais pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias;
- c) Eliminação do quadro social.

1º - Referidas penas serão aplicadas e fiscalizadas na sua execução pela diretoria, precisamente na ordem crescente de sua serenidade em equivalência com a gravidade do ato praticado pelo associado infrator;

2º - Caberá recurso ao associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, junto à assembleia geral, punido com a pena de eliminação do quadro social;

3º - As demais penas poderão ser objeto de recurso, no mesmo prazo, para a própria diretoria.

Artigo 10º - São direitos do associado VOLUNTÁRIO:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que possua 02 (dois) anos na associação;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Propor para a diretoria a admissão de novos associados;
- d) Apresentar à diretoria, sugestões que tenham por objetivo o progresso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução fira as suas normas estatutárias e regimentais.

Artigo 11º - São deveres do associado VOLUNTÁRIO:

- my*
- dm*
- JM*
- JM Vilela*
- BPC*
- Alvino*
- Monteiro*
- Ad*
- CRTD RJ*  
Fls. N° 05  
ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI
- a) Manter conduta social e moral ilibada;
  - b) Comparecer nas assembleias gerais, delas participando e acatando as suas decisões;
  - c) Desempenhar com amor e probidade os cargos para o qual foi eleito ou indicado e as tarefas que lhe forem confiadas;
  - d) Cumprir e respeitar as normas do presente estatuto, do regimento interno e acatar as determinações da diretoria, zelando pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI.

Artigo 12º - Os associados voluntários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI.

### CAPÍTULO III

#### DOS COLABORADES

Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos voluntários, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da associação:

- a) Entende-se como colaborador efetivo àquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de acordo com critérios estabelecidos pela diretoria;
- b) Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

*MyA*

**Artigo 14º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI** será administrada:

- a) Pela diretoria;
  - b) Pelo conselho fiscal;
  - c) Pela assembleia geral;
- Oliveira*  
*JM Vilela*

**Artigo 15º - A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á todos os voluntários.**

**Artigo 16º - Compete à assembleia geral:**

- a) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
  - b) Decidir sobre as reformas do estatuto e resolver casos omissos;
  - c) Destituir de motivos graves em deliberação fundamental;
  - d) Decidir sobre as contas anuais da ASSOCIAÇÃO (AVCCI);
  - e) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO (AVCCI);
  - f) Decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou imposição de direitos reais, de gozo ou da garantia, no respeitante aos bens imóveis;
  - g) Decidir em grau de recurso, os atos da diretoria, inclusive sobre a pena de eliminação de associado.
- BH*  
*Oliveira*  
*Monteiro*  
*AD*

**Parágrafo único – Para deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.**

**Artigo 17º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:**

- a) Uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço patrimonial, aprovado pelo conselho fiscal, no alusivo ano imediatamente anterior;
- b) Uma vez a cada 02 (dois) anos, para a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal.

**Parágrafo Único – A assembleia geral ordinária será instalada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE**



*RK*

**COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI**, será presidida e secretariada por 02 (dois) associados voluntários presentes, indicados pela assembleia.

**Artigo 18º** - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos voluntários.

**Artigo 19º** - A convocação da assembleia geral será feita por edital, afixado na sede social e publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, e que será assinado pelo presidente ou se for o caso, por todos os associados ou conselheiros que convocarem.

**Parágrafo Único** – A assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos voluntários, e, em segunda convocação, ½ (meia) hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

**Artigo 20º** - A diretoria será constituída pelo presidente, 2 (dois) vice-presidentes, 2 (dois) tesoureiros e 2 (dois) secretários:

- a) O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para um mesmo cargo;
- b) No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, tesoureiro ou secretários por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da diretoria.

**Artigo 21º** - Compete à diretoria:

- a) Elaborar o programa anual das atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório anual, as contas e o balanço financeiro;
- c) Entrosar-se com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a mútua colaboração nas atividades de interesse comum;
- d) Aprovar a contratação e demissão de empregados;
- e) Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste estatuto;



- e) Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;
- g) Aprovar o regimento interno e suas alterações.

Artigo 22º - A diretoria reunir-se-á 01 (uma) vez por mês ordinariamente e se necessário, em caráter extraordinário em qualquer oportunidade, sempre com a presença, de no mínimo 05 (cinco) diretores:

- a) As decisões da diretoria serão tomadas pelo voto na maioria dos diretores presentes, e, no caso de empate, este será resolvido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião;
- b) Não comparecendo na reunião o presidente e o vice-presidente, ela será presidida pelo 1º secretário.

Artigo 23º - Compete ao Presidente representar a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária e a assembleia extraordinária para os objetivos do art. 16º deste estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- d) Presidir a assembleia geral extraordinária
- e) Instalar a assembleia geral ordinária;
- f) Contratar e demitir os empregados, após aprovação da diretoria;
- g) Assinar com o secretário todo o expediente da secretaria, sobretudo a Ata da reunião da diretoria e da assembleia geral extraordinária;
- h) Assinar com o tesoureiro todo o expediente da tesouraria, sobretudo cheque, títulos de crédito de qualquer outra natureza, o balanço anual, o balancete mensal, e o relatório financeiro, e, ainda autorizar as despesas da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA- AVCCI;



- i) Presidir as reuniões administrativas, festivas e comemorativas.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Assumir o cargo de Presidente, até o final do mandato, no caso de vacância.

Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e a assembleia geral extraordinária, redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, pertinentes às suas atividades e de seu interesse;
- c) Organizar e manter em ordem o registro geral dos voluntários e colaboradores;
- d) Ter sob sua guarda, responsabilidade e zelo, todos os livros documentos e arquivos, no respeitante às funções da secretaria;
- e) Assumir provisoriamente a presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do presidente e do vice-presidente;
- f) Assinar expediente da secretaria juntamente com o presidente.

Artigo 26º - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro secretário no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo do primeiro secretário, até o final do respectivo mandato no caso de sua vacância.

Artigo 27º - Compete ao primeiro tesoureiro:



- Maria*
- Olivia*
- José Luiz*
- Bruno*
- Edilaine*
- Sergio Lúcia*
- Adriano*
- a) Arrecadar e contabilizar as rendas, contribuições, subvenções, auxílio e donativos em dinheiro ou bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada;
- b) Ter sob sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à tesouraria;
- c) Efetivar as despesas autorizadas pelo presidente e documentá-las;
- d) Garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da tesouraria, em qualquer tempo, ao presidente e aos membros do conselho fiscal;
- e) Recolher em estabelecimento bancário da cidade de Ituiutaba-MG, escolhido pela diretoria, em conta corrente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, todo o dinheiro por ele arrecado;
- f) Assinar juntamente com o presidente, expediente da tesouraria, sobretudo cheque e demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal e relatório financeiro;
- g) Elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportunos e respectivamente, à apreciação e decisão do conselho fiscal, diretoria e assembleia geral ordinária nos termos deste estatuto;
- h) Apresentar relatório das receitas e despesas ao conselho e à diretoria, sempre que solicitado;
- i) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais.

Artigo 28º - Compete ao segundo tesoureiro:

- CRTDAPY*  
Fls. N° 10  
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG
- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro tesoureiro no exercício das suas funções;
- c) Assumir o cargo de primeiro tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso de vacância.

Artigo 29º - O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela

assembleia geral; juntamente com a diretoria e por igual período de mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de conselho fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de conta anual, apresentados pelo tesoureiro e pela diretoria, opinando a respeito;
- c) Colaborar com a diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º - As atividades, competências ou funções dos diretores, conselheiros fiscais, voluntários e colaboradores previstas neste estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedada a eles o pagamento, pela ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, de salários, bonificações, gratificações, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

## CAPITULO V

### DA RECEITA



Artigo 32º - Constituem fonte de recurso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI:

- a) Doação em dinheiro ou espécie, legados e alugueis;
- b) Juros e rendimentos;
- c) Promoções benéficas;

d) Vendas de produtos ou serviços realizados pelos voluntários e pacientes, tais como, artesanatos, utensílios e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Artigo 33º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob forma alguma.

Artigo 35º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo, observando o artigo 16º, inciso II, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 38º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será extinta quando se tornar absolutamente impossível à continuação de suas atividades, o que somente poderá ocorrer por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o artigo 16º, Inciso VI, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

*Maria Aparecida Rosa Mian*

Artigo 40º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será dotada de contabilidade própria, sendo sua escrituração em conformidade com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e as normas brasileira de contabilidade.

*José Henrique*  
*Bruno*  
*Alvaro*  
*Santos*  
*Adriano*

Artigo 41º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, como organização da sociedade civil de interesse público, poderá firmar com o poder público ou outras organizações, termo de parceria visando cooperação entre as partes para execução de atividades de interesse público.

*Parágrafo Único* – À execução do objetivo do termo de parceria, será acompanhado e fiscalizado por órgão do poder público da área de atuação, correspondente à atividade fomentada e pelos respectivos conselhos de políticas públicas.

Artigo 42º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, não poderá firmar contrato com nenhum dos membros da sua diretoria ou do conselho fiscal.

Artigo 43º - Por deliberação da assembleia geral, nos termos do Artigo 16º, Inciso III e Parágrafo Único, deste Estatuto, os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão os seus mandatos quando, malversarem ou dilapidarem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, violarem gravemente este Estatuto.

Artigo 44º - Os casos omissos, ou não previstos no presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria ou a seu critério em assembleia geral extraordinária, isso na conformidade da natureza de cada assunto.

Ituiutaba/MG, 01 de dezembro de 2020

*Maria Aparecida Rosa Mian*  
Maria Aparecida Rosa Mian, brasileira, casada,  
Do Lar, residente à Rua 20 nº1.194 - Apto. 401,  
centro, Ituiutaba/MG.



CPF: 015.864.516-26 – RG: 7.984.972

Presidente

Demais Membros da Diretoria:

Carla Aparecida Fontoura Zanuto

Carla Aparecida Fontoura Zanuto, brasileira, casada,  
Assistente Social, residente à Rua 33-A nº 693,  
Setor Sul, Ituiutaba/MG.

CPF: 700.408.856-15 – RG: M-5.268.821

1ª Vice-Presidente

mkt  
Miz  
Iolanda

Bruno  
Mizim

Fontoura  
B)

Iolanda Moreira Vieira

Iolanda Moreira Vieira, brasileira, casada, do Lar,  
residente à Rua 37 nº 326 – Setor Sul, Ituiutaba/MG.

CPF: 576.691.716-34 – RG: M-4.585.539

2ª Vice-Presidente

Rose Cristina Mian

Rose Cristina Mian, brasileira, solteira, empresária  
residente à Rua 20 nº 1.194 – Apto. 602, Centro,  
Ituiutaba/MG.

CPF: 814.178.456-00 – RG: M-5.746.408

1ª Tesoureira



Inês Maria de Queiroz Oliveira

Inês Maria de Queiroz Oliveira, brasileira, divorciada,  
Odontóloga, Residente à Rua Antônio P. Guimarães  
nº 2.738, Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

CPF: 005.447.258-08 – RG: MG-21.245.089

2ª Tesoureira

Bárbara Teresa de Moraes Pereira

Bárbara Teresa de Moraes Pereira, brasileira, casada,  
Aposentada, Residente à Rua Fernando A. Vilela  
Andrade nº 475 – Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

CPF: 595.826.936-49 – RG: M-1.110.136

1ª Secretária

Bárbara

*[Handwritten signature]*

Adriana Marques de Jesus, brasileira, solteira,  
Contadora, Residente à Av. 29 nº 1.320 – Centro,  
Ituiutaba/MG.  
CPF: 736.247.486-53 – CRC-MG-073536/0  
2<sup>a</sup> Secretaria

*[Handwritten signatures]*

*Maria  
Silva  
BRE  
Monteiro*



*[Handwritten signature]*

Alessandro Marcio dos Santos  
CPF: 847.509.286-15  
OAB/MG 80.201

*Maria Aparecida Rosa Mian*

*Última Alteração do Estatuto Social Registrada no Livro A-3, Fls.262 sob nº 2944 em 22/01/2007 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba - MG.*

*Antônio Joaquim da Silva*

*Antônio Joaquim da Silva*

*Presidente*

*Carla Aparecida Fontoura Zanuto*

*Ricardo Medeiros Barros*

*Rose Cristina Mian*

*Fabiola Bitu Moreno Braga*

*Bárbara Teresa de Moraes Pereira*

*Lucília Franco de Araújo*

*Kleber Gouveia Vasconcelos*

*Miracy Ramos de Oliveira*

**Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI.**

**Eleição e Designação Futura de Posse da Diretoria para o Biênio 01/01/2024 a 31/12/2025 realizada em 11/12/2023.**

**Última Alteração do Estatuto Social Registrada no Livro A-3, Fls.262 sob nº 2944 em 22/01/2007 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba – MG.**

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na sede da AVCCI, situada à rua quarenta e três nº 111, Bairro Elândia, Cep-38304-232, Ituiutaba/MG, em conformidade com o edital de convocação, cuja publicação obedeceu os trâmites legais, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária - AGO, em primeira chamada às 19:00 (dezenove) horas, os membros da atual diretoria, (biênio 01/01/2022 a 31/12/2023), bem como, os demais integrantes do quadro de voluntários da associação com direito a votar e ser votado (art.9º do estatuto), para a finalidade de elegerem a nova Diretoria para o (biênio 01/01/2024 a 31/12/2025). Dando início aos trabalhos, a presidente Sra. Maria Aparecida Rosa Mian, informou aos presentes que não houve registro de nenhuma chapa para concorrer ao pleito, e, portanto, com a ausência do registro de chapas a atual diretoria se prontificou dar sequência aos trabalhos que já vem sendo desenvolvido, submetendo, assim, à apreciação dos presentes, a chapa já denominada de "VIDA VIVA", composta pelos seguintes integrantes: **Presidente** – **Maria Aparecida Rosa Mian**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do CPF: 015.864.516-26 e RG: 7.984.972, residente e domiciliada à Rua 20 nº 1194, Apto.401, centro, Cep-38300-074 em Ituiutaba/MG; **1ª Vice-Presidente** - **Carla Aparecida Fontoura Zanuto**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF: 700.408.856-15 e RG: M-5.268.821, residente e domiciliada à Rua 33-A nº 693, Setor Sul, Cep-38300-034 em Ituiutaba/MG; **2º Vice-Presidente** – **Ricardo Medeiros Barros**, brasileiro, casado, portador do CPF: 481.014.606-59 e RG: M-2.945.376, residente e domiciliado à Rua 28 nº 1597, centro, Cep-38300-082 em Ituiutaba/MG; **1ª Tesoureira** - **Rose Cristina Mian**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 814.178.456-00 e RG: M-5.746.408, residente e domiciliada à Rua 20 nº 1194, Apto. 602, Cep-38300-074, em Ituiutaba/MG; **2ª Tesoureira** – **Fabiola Bitu Moreno Braga**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Civil Aposentada, portadora do CPF: 828.390.506-68 e RG: M-5.746.300, residente e domiciliada à Rua Fausto Próspero nº 2802, Bairro Independência, Cep-38304-215 em Ituiutaba/MG; **1ª Secretária** - **Bárbara Teresa de Moraes Pereira**, brasileira, casada, Educadora Aposentada, portadora do CPF: 595.826.936-49 e RG: M-1.110.136, residente e domiciliada à Rua Fernando A. Vilela de Andrade nº 475, Bairro Platina, Cep-38307-042 em Ituiutaba/MG; **2ª Secretária** – **Lucília Franco de Araújo**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF: 051.571.866-14 e RG: MG:10.733.348, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso nº 116, Bairro Universitário, Cep-38302-168 em Ituiutaba/MG. Para membros do Conselho Fiscal: **Kleber Gouveia Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF nº 350.093.906-63 e RG nº M-1.260.120, residente e domiciliado à Av. 19 nº 596, centro, Cep-38300-124 em Ituiutaba/MG, e **Miracy Ramos de Oliveira**, brasileira, solteira, engenheira elétrica, portadora do CPF nº 115.849.366-47 e

RG nº MG:18.083.517, residente e domiciliada à Rua Geraldo Clarimundo da Costa nº 52, Bairro Universitário, Cep-38302-182, em Ituiutaba/MG. Suplentes: **Margarete Batista Moreira**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do CPF nº 757.043.316-53 e RG nº MG-8.203.692, residente e domiciliada à Rua Daniel de Freitas Barros nº 2582, Bairro Universitário, Cep-38302-132, em Ituiutaba/MG, e **Antônio Joaquim de Souza**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 123.213.036-20 e RG nº MG:532.288, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro Guimarães nº 3.518, Bairro Marta Helena, Cep-38307-078, em Ituiutaba/MG. Logo após a apresentação dos integrantes que compõem a chapa, foi iniciada a votação, cuja eleição se deu por unanimidade. A nova diretoria será empossada automaticamente no dia 01/01/2024, servindo à presente ata, como termo de compromisso e posse. A Presidente reeleita usou a palavra, agradecendo a todos os presentes, ao mesmo tempo conclamando a todos os voluntários à continuarem participando de todas as ações da associação, com amor, dedicação, determinação e assiduidade em prol dos mais necessitados. Agradeceu mais uma vez, e encerrou os trabalhos. Lavrei presente ata para tudo constar, que lida, e depois de aprovada, assinada por mim, pela Presidente e demais membros da diretoria. Ituiutaba, 11 de dezembro de 2023.

Maria Ap. Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

Bárbara Teresa de Moraes Pereira  
Bárbara Teresa de Moraes Pereira  
1ª Secretária



**Membros da Diretoria:**

Maria Ap. Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

Carla Aparecida Fontoura Zanuto  
Carla Aparecida Fontoura Zanuto  
1ª Vice-Presidente

Ricardo Medeiros Barros  
Ricardo Medeiros Barros  
2ª Vice-Presidente

Rose Cristina Mian  
Rose Cristina Mian  
1ª Tesoureira

Fabiola Bitu Moreno Braga  
Fabíola Bitu Moreno Braga  
2ª Tesoureira

José Roberto Souza Clássicos S.

Barbara Teresa de Moraes

Barbara Teresa de Moraes Pereira  
1ª Secretária

Lucília Franco Araújo

Lucília Franco de Araújo  
2ª Secretária



**Membros do Conselho Fiscal:**

Kleber Gouveia Vasconcelos  
Kleber Gouveia Vasconcelos

Miracy Ramos de Oliveira  
Miracy-Ramos de Oliveira

**Suplentes:**

Margarete Batista Moreira  
Margarete Batista Moreira

Antônio Joaquim de Souza  
Antônio Joaquim de Souza



## ପାଦିକା ହାତୀ

Teléfono Brasil S.A.  
Rua Leônidas Lopes 258 - CEP 30140-470 - Belo Horizonte  
E. 521904590045 CNPJ/Matriz 022553 1573309-62

MARIA APARECIDA ROSA MIAN  
RUA Vinte 1184  
CENTRO  
38600-074 ITUÍTABA - MG

**DADOS MEMBROS DA DIRETORIA**

Presidente

Maria Aparecida Rosa Mian

CPF: 015.864.516-26

RG 7.984.972

END. Rua 20 com 15 e 17, nº 1194, apto 401, centro

1<sup>a</sup> Vice Presidente:

Carla Aparecida Fontoura Zanuto

CPF: 700.408.856-15

RG M-5.268.821

END. Av 33<sup>a</sup>, nº 693 Setor Sul

1<sup>a</sup> Tesoureira

Rose Cristina Mian

CPF: 814..178.456-00

RG M-5.746.408

END. Rua 20 com 15 e 17, nº 1194, apto 602, centro.

1<sup>a</sup> Secretária

Bárbara Teresa de Moraes Pereira

CPF: 595.826.936-49

RG M. 1.110.136

END. Rua Fernando de Andrade, nº 475, Bairro Platina



ର କଣ୍ଠ କାଳୀ ।

Telmex S.A.  
Av. Lázaro Cárdenas 228 - C.P. 31140 - Tijuana, B.C.  
E. 96180450046 C.R.P. 170002 62552 18533001-92

MARIA APARECIDA ROSA MIAN  
RUA Vinte 1189  
CENTRO  
38300-074 ITUABA - MG

M  
GNOVA  
CARTA MARINHADA FONTOURA ZANUTONº DO DOCUMENTO / CÓD. IDENTIF. M  
M012100021 PC MGCPF  
700.405.854-15 | 02/08/1969VICENTE DE PAULA  
FONTOURA  
MARIA AUXILIADORA DE M  
FONTOURAData de Emissao  
08/09/2018 | Data de Vencimento  
27/03/1999VIAZINHA 1980  
CENTRO  
ITUUTABA/MG  
**1661780396**

**CONTAGEM**

*Fontoura*  
ADMISORIA DO PORTADOR

Local — ITUUTABA, MG | Data Emissao — 20/09/2018

Alexandre Amaro da Nella  
Dircom DISTRANET | 41566692594  
ADMISORIA DO PORTADOR | MG041326163

**MINAS GERAIS**

PÓS-IMPRIMA PLASTIFICAR

**1661780396****CEMIG**Cemig Distribuição S.A. CNPJ 0031180001-10 / Av. Presidente Dutra, 12 - Centro  
Av. Presidente Dutra, 12 - Centro - Ituutaba - MG - 39300-034 - CEP 39300-034 - São Gonçalo - MG

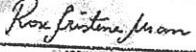
**LUCIANO OLIVEIRA ZANUTO**  
RUA TRINTA E TRES A 993 CS  
SETOR SUL  
39300-034 ITUUTABA, MG  
CPF 510.825.995-27

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº:

Classe  
Residencial BásicoSubclasse  
ResidencialModalidade  
Consumo

Type de Medição	Métrica	Letra Azul	Informações
Energia KWh	A52181201058	5.285	
Energia Injetada	A52181201058	5.438	

1628269767

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
M G	
NOME ROSE CRISTINA MIAN	
DOC/IDENTIDADE / ORG.EMISOR/UF M5746408 SSP MG	
CPF 814.178.456-00 DATA NASCIMENTO 31/10/1969	
PAI WILSON MIAN	
MÃE MARIA APARECIDA ROSA MIAN	
PERMISSÃO	ACC.
	CATEGORIA B
Nº REGISTRO 01421745810	VALIDADE 28/12/2022
1ª HABILITAÇÃO 24/01/1990	
OBSERVAÇÕES X ;	
 <u>ASSINATURA DO PORTADOR</u> LOCAL ITUIUTABA, MG Cesar Augusto Monteiro A. Junior Diretor DETRAN/MG	
<u>ASSINATURA DO EMISSOR</u> <b>MINAS GERAIS</b>	
DATA EMISSÃO 29/12/2017	
24831641030 MG526035102	

Firefox



Nº da Conta: 0353053518  
 Mês de referência: 12/2021  
 Período: 16/11/2021 a 15/12/2021  
 Data de emissão: 17/12/2021

ROSE CRISTINA MIAN  
 R VINTE, 1194  
 CENTRO  
 38300-074 ITUIUTABA - MG

**Planos Anatel**  
 165POSSMP - SMART EMPRESAS 2GB

O que está sendo cobrado

Quantidade de  
 Plano/Pacote

**BARBARA TERESA DE MORAES PEREIRA**  
**5443.XXX.XXX.8175**

**VALIDEZ EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL**

**1767052953**

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**ARBITRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**BARBARA TERESA DE MORAES PEREIRA**

**DOC EXPIRADO - CEG EMISSOR**  
**M1110136 - SSP - MG**

**CH**  
**595.826.936-49** **DATA NASCIMENTO**  
**06/12/1953**

**MULHER**  
**CLARINDO HIGINO DE**  
**MORAES**  
**JULIA ALVES DE MORAES**

**PERMESSO** **ACG** **CATAR**

**Nº HABIT**  
**00523864736**

**VALIDADE**  
**07/04/2027**

**1ª HABILITAÇÃO**  
**20/07/1983**

**OBRAVORES**  
**A:**

**ASSINATURA DO PORTADOR**

**LEIA**  
**TUJUTABA, MG**

**DATA EMISSÃO**  
**03/04/2019**

**Kleverton Rezende**  
**Dirtor DE TRANMG**  
**CONSELHO DE ESTADO**

**81046743655**  
**MG553510070**

**FECHADO PLASTIFICAR**

**1767052953**

**MINAS GERAIS**



DOCUMENTO AUTORIZADO ROTATIVAMENTE DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICO  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.881.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.  
AV. BARBACENA, 1200 - 1º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

ASSOC VOLUNTARIA COMB CANCER ITUIUTABA  
AV QUARENTA E TRES 111 CO  
AREA URBANA  
38300-000 ITUIUTABA, MG  
CNPJ 05.634.6\*\*\*/\*\*\*\*-\*\*

Referente a  
ABR/2025

Vencimento  
01/06/2025

Valor a pagar (R\$)  
1.457,99

Nº DA INSTALAÇÃO  
3014380808



NOTA FISCAL N° 262147913 - SÉRIE 000

Data de emissão: 24/04/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nfe>

chave de acesso:

3125040698118000116660002621479132077908571

Protocolo de autorização: 1312500283735861

25.04.2025 às 00:51:47

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Comercial  
Trifásico

Outros serviços  
e outras atividades

Convencional B3

Anterior

Atual

Nº de dias

Próxima

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	1.380	1.00872125	1.392,02	37,89	1.392,02	18,00	250,56	0,79969000
Contrib Ilum Pública Municipal				65,97					
<b>TOTAL</b>				<b>1.457,99</b>	<b>37,89</b>	<b>1.392,02</b>		<b>250,56</b>	

#### Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

#### Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARN209007850	30.058	31.438	1	1.380

#### Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). MAR/25 Band. Verde - ABR/25 Band. Verde.

#### Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
ABR/25	1.380	46,00	30
MAR/25	1.378	43,06	32
FEV/25	1.071	38,25	28
JAN/25	705	22,03	32
DEZ/24	1.186	42,35	28
NOV/24	1.791	57,77	31
OUT/24	1.387	44,74	31
SET/24	823	28,37	29
AGO/24	617	18,69	33
JUL/24	505	16,83	30
JUN/24	564	17,09	33
MAI/24	625	21,55	29
ABR/24	760	24,51	31

#### Reservado ao Fisco

Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	18,00	250,56
PASEP	0,59	6,73
COFINS	2,73	31,16

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008099326384	3014380808	01/06/2025	R\$1.457,99

Abri/2025

926200000145 - 5700012800411 - 615442756114 - 080002262840





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI**  
**CNPJ: 05.634.614/0001-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:01:37 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **C1F1.0E6F.7E8C.EBCB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.634.614/0001-49

**Razão**

**Social:** ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA

**Endereço:** AV TRES 386 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2025 a 07/06/2025

**Certificação Número:** 2025050903261253571961

Informação obtida em 21/05/2025 08:20:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 473029/2025

Data Geração: 21/05/2025

Data Validade: 21/08/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 53092

Contribuinte ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

CNPJ ou CPF 05.634.614/0001-49

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-242 - Avn 43, 111

Bairro ELANDIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 21/05/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 473029/2025

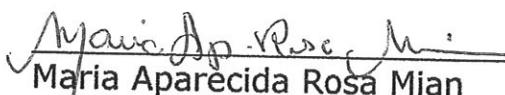
Inscrição: 53092

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

## **DECLARAÇÃO**

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

**Conselho Municipal de Saúde**

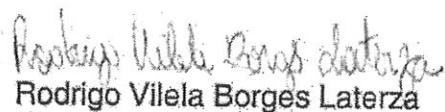
e-mail:[conselhomunicipalsauda@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:conselhomunicipalsauda@ituiutaba.mg.gov.br)

Avenida 07, 1039 – Contato:34 98434-1947

**Declaração de Inscrição**

Declaro para os devidos fins que a entidade **ASSOCIAÇÃO Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI**, localizada à Avenida 43, número 111, Elândia no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 05.634.614/0001-49, está inscrita no Conselho Municipal de Saúde.

Ituiutaba, 15 de abril de 2024

  
Rodrigo Vilela Borges Laterza

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

OPRM6499  
F1693738

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
Operacoes

25/01/2021

13:31:40

----- Consulta - Operações -----  
Cliente (CPF/CGC): 05.634.614/0001-49 ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO C

Contrato de Operação  
Produto : 0006 CONTAS  
Modalidade : 0002 CONTA CORRENTE PJ COMUM  
Agência : 0204 ITUIUTABA(MG)  
Nr.Operação: 23.920-8  
Situação : Ativa  
Nome Personalizado: A V C AO CANCER ITUIUTABA

Participação do cliente  
|Titularidade: 1  
|Tipo : Titular  
|Dt.Inicio: 08.03.2005  
|Dt.Fim : 31.12.9999  
|Situação : Ativa

-----  
Agência vinculada: 0204 ITUIUTABA(MG)  
Conta vinculada : 23.920-8 IBAN : BR60000000000002040000239208C1

-----  
Tipo : SEDE/RESIDENCIAL  
Endereco : RUA VINTE E QUATRO 253  
Bairro : CENTRO CEP: 38.300-078  
Municipio: ITUIUTABA(MG)  
Telefone : (34) 3261-6181 Ramal:

F3 Sai F5 Encerra

*Bruno Marques dos Reis*  
Gerente de Relacionamento UN



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 441 / 2025

Inscrição Municipal  
19368

CCM  
19368

CNPJ/CPF  
05.634.614/0001-49

FICA CONCEDIDO A

ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Avn 43, 111  
ELANDIA  
38304-242 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS DE COMBATE AO CANCER

Descrição Atividade

ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB) ,VÁLIDO ATÉ: 22/09/2026 - N.F: 06/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	26/05/2003	3003	2021	06/02/2026	12/02/2025

Regis Luis dos Santos  
Fiscal de Posturas

Aquinaldo Moura da Silva  
Século de F. Postura  
06.02.2025

MOD. 2

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

000102

LEI N. 3.645 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003  
Declara de utilidade pública entidade que menciona.

a seguinte lei: A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a  
Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.

publicação. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

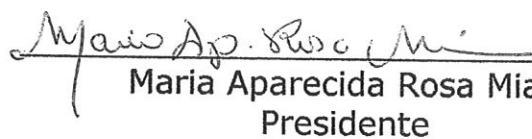
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2003.

*Públ[io] Chaves*  
Públ[io] Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO**, CPF 393.224.596-20, CRC nº 47785-MG, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO  
REGISTRO..... : MG-047785/O-3  
CATEGORIA..... : CONTADOR  
CPF..... : \*\*\*.224.596-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/05/2025 as 09:00:38.

Válido até: 19/08/2025.

Código de Controle: 643409.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

## C E R T I D Ã O

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, nomeio a Sra. ROSE CRISTINA MIAN, portadora do CPF 814.178.456-00, como Gestora na Entidade, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

Maria Aparecida Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

## C E R T I D Ã O

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2023, são:  
Presidente: Maria Aparecida Rosa Mian, CPF:015.864.516-26; 1<sup>a</sup> Vice-Presidente: Carla Aparecida Fontoura Zanuto, CPF:700.408.856-15; 2<sup>º</sup> Vice-Presidente: Ricardo Medeiros Barros, CPF:481.014.606-59; 1<sup>a</sup> Tesoureira: Rose Cristina Mian, CPF: 814.178.456-00; 2<sup>a</sup> Tesoureira: Fabíola Bitu Moreno Braga, CPF:828.390.506-68; 1<sup>a</sup> Secretária: Bárbara Teresa de Moraes Pereira, CPF:595.826.936-49; 2<sup>a</sup> Secretária: Lucília Franco de Araújo, CPF:051.571.866-14.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

## **D E C L A R A Ç Ã O**

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

Maria Aparecida Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria, agentes políticos do governo concedente.

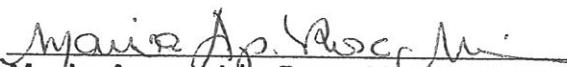
Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

Maria Aparecida Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declaro para os devidos fins que a entidade **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como, prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

## DECLARAÇÃO

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de ITUIUTABA.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

Maria Ap. Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente

## **DECLARAÇÃO**

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 20 de maio de 2025

Maria Aparecida Rosa Mian  
Maria Aparecida Rosa Mian  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.634.614/0001-49

Certidão nº: 27886339/2025

Expedição: 21/05/2025, às 08:38:04

Validade: 17/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.634.614/0001-49, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/05/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
19/08/2025

**NOME:** ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI

**CNPJ/CPF:** 05.634.614/0001-49

**LOGRADOURO:** AVENIDA QUARENTA E TRES

**NÚMERO:**

**COMPLEMENTO:**

**BAIRRO:** ELANDIA

**CEP:** 38304242

**DISTRITO/POVOADO:**

**MUNICÍPIO:** ITUIUTABA

**UF:** MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIPÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000877183366
--



## SETOR DE CONVÊNIOS

**PROCESSO Nº 9794/2025**

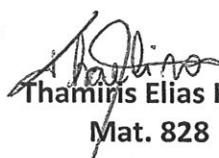
À Secretaria Municipal de Saúde, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores; Adeilton José R\$10.000,00 (dez mil reais); Alice Drummond R\$138.645,00 (cento e trinta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais); Fabianca Alcantara R\$30.000,00 (trinta mil reais); Francisco Tomaz R\$20.000,00 (vinte mil reais); Jair Marques R\$20.000,00 (vinte mil reais); Odeemes Braz R\$28.645,00 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais reais); Yata Anderson R\$5.000,00 (cinco mil reais), que totalizam o valor de R\$68.645,00 (sessenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 22 de maio de 2025.

  
Thamiris Elias Rosa  
Mat. 828

PROCESSO Nº 9794/2025

**DESPACHO**

Ao **setor de convênios**, considerando que o plano de trabalho apresentado em fls.04 a 09 observou os requisitos do Art.22, I - IV da Lei 13.019/2024 opino pela viabilidade de sua execução.

A Associação Voluntaria de Combate ao Câncer de Ituiutaba possui casa de apoio que presta acolhimento de pacientes que estão fazendo tratamento oncológico em Barretos e seus acompanhantes (quando necessário), dando a eles hospedagem, alimentação para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade, a associação faz também campanhas, palestras, panfletagens, passeatas para conscientização da população para o auto cuidado na prevenção do câncer.

O processo trata -se de recurso de emenda impositiva classificada como custeio, o pagamento está condicionado à Lei Autorizativa.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matricula:5613, deverá ser apresentado ao fiscal mensalmente a relação dos atendimentos da instituição.

A gestora do Termo de Fomento será Isabella Cristina Borges matrícula :4035 Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

Marcia Rute Sedinario

Fiscal

Isabella Cristina Borges

Gestora

Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9794/2025**

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus acompanhantes.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA.

**CNPJ:** 05.634.614/0001-49

**Endereço:** Avenida quarenta e três, nº 111, B. Elândia.

**Objeto proposto:** Prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus acompanhantes.

**Valor total do repasse:** R\$280.935,00

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** - Termo de Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde pública**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus acompanhantes.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). ”.*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em *01 parcela* ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

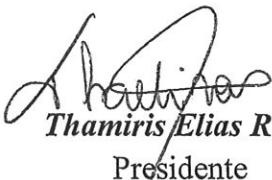
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 09 de junho de 2025.



*Thamiris Elias Rosa*  
Presidente



*Tamiris Rodrigues Santos*  
Membro



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

## PARECER N° 492/2025

**Processo Administrativo nº 9794/2025**

**Assunto: EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) para custeio e investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/09).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/54.

Em fls. 55 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época ADEILTON JOSÉ (R\$ 10.000,00), ALICE DRUMMOND (R\$ 138.645,00), FABIANA BRITO (R\$ 30.000,00), FRANCISCO TOMAZ (R\$ 20.000,00), JAIR MARQUES (R\$ 20.000,00), ODEEMES BRAZ (R\$ 28.645,00), RENATO MOURA (R\$ 28.645,00) e YATA ANDERSON (R\$ 5.000,00).

Em fls. 56 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 57/61.

*Este é o breve relatório.*

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

**O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo.** Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

**Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.**

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (...) (grifos nossos)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 3.225/1997 estabelece que:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, que tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/Município.

Art. 2º - Poderão ser beneficiários de operações com recursos do Fundo:  
(...)

II – pessoas físicas ou entidades privadas, contratadas ou conveniadas, na forma da lei, para execução de ações ou prestação de serviços ao SUS/Município; (...)



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;  
(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;  
(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;  
(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.  
(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;  
(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...).

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

**§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.** (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, **os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Saúde), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 61) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.



## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

### - P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

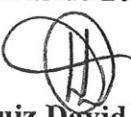
### III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à Emenda Impositiva pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 09 de junho de 2025.

  
Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

### TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CANCÊR ITUIUTABA - AVCCI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CANCÊR ITUIUTABA - AVCCI, inscrito no CNPJ sob nº 05.634.614/0001-49, com sede na Rua Quarenta e Três, nº 111, Bairro Elandia, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente MARIA APARECIDA ROSA MIAN, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal nº XXXX de XXX de XXX de 2025*, consoante o processo administrativo nº 9794/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXXX de 2025*, tem por objeto prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus acompanhantes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA– DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Isabella Cristina Borges; Matricula: 4035; Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção a Saúde e FISCAL: Marcia Rute Sedinário; Matricula: 5613; Cargo: Chefe de Seção.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$280.935,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e trinta e cinco reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

TOTAL – R\$280.935,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e trinta e cinco reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$280.935,00 (duzentos e oitenta mil novecentos e trinta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**XXXXX NÃO INFORMADO XXXXX**

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII – Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 12 de junho de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA  
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MARIA APARECIDA ROSA MIAN  
PRESIDENTE**

**P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A**

**ANEXO I**

**DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº  
13.709/2018.**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

**PROCESSO: 9794/2025**

**ASSUNTO:** Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

**INTERESSADO:** Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba- AVCCI

### **PARECER TÉCNICO N° 181/2025 – CONTROLE INTERNO**

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM,** têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

#### **I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 9794/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), para atender as necessidades de custeio da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

#### **II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120  
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/201, Lei n. 13019/2014 e Decreto nº 8.169/2016.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos para CUSTEIO.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

### III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

*Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.* (Grifo nosso)

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

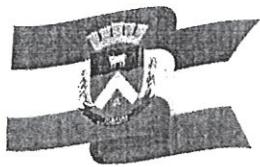
Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito,

Ituiutaba, 18 de junho de 2025

MARCIÁ DIVINA  
RODRIGUES

Assinado de forma digital por  
MARCIÁ DIVINA RODRIGUES  
Dados: 2025.06.18 14:40:05 -03'00'

**Márcia Divina Rodrigues**  
**Controladora Geral do Município**



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 9.794 / 2025

**AVCCI- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba,** CNPJ 05.634.614/0001-49, que por intermédio de sua Presidente, Maria Aparecida Rosa Mian, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Adeilton José - R\$ 10.000,00 /Alice Drummond – R\$ 138.645,00/ Fabiana Brito – R\$ 30.000,00/Francisco Tomaz – R\$ 20.000,00/ Jair Bial - R\$ 20.000,00/ Odeemes Braz – R\$ 28.645,00/ Renato Moura R\$ 28.645,00 e Yata Anderson R\$ 5.000,00 no montante de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais), para apoiar no custeio da oferta de acolhimento aos pacientes que estão em tratamento oncológico em Barretos e a seus acompanhantes, conforme os itens mencionados no plano de trabalho as fls.04/09.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 56. que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 492/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o parecer técnico nº 181/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 280.935,00** (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais) para a **AVCCI- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 23 de junho de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Vinicius Melo Costa*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/92/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, conforme o Administrativo nº 9.794, de 19 de maio de 2025, provenientes de Emendas Sítivas dos Vereadores: Adeilton José, Alice Drummond, Fabiana Brito, Francisco Tomaz, Jair Marques, Odeemes Braz, Renato Moura e Yata Muniz, no valor de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais).*

*A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).*

*Dianete disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de junho de 2025.*

*Presidente: Pedro Danizete de Oliveira Junior*

*Relator: Vinicius Melo Costa*

*Membro: Luiz Carlos Mendes*



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/92/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, mediante Termo de Fomento, conforme o Administrativo nº 9.794, de 19 de maio de 2025, provenientes de Emendas sitivas dos Vereadores: Adeilton José, Alice Drummond, Fabiana Brito, Francisco Tomaz, Jair Marques, Odeemes Braz, Renato Moura e Yata Muniz, no valor de R\$ 280.935,00 (duzentos e oitenta mil, novecentos e trinta e cinco reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de junho de 2025.*

---

*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

---

*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*